

Adenda ao Acordo Modificativo de 2008

O Plano de Acesso a Oftalmologia, que decorrerá entre 1 de Julho de 2008 e 30 de Junho de 2009 é um plano de contingência para resolução de um problema muito delimitado, o tratamento cirúrgico das cataratas e o acesso à primeira consulta hospitalar da especialidade.

Atendendo a que é necessário estimular as administrações hospitalares para resolução da lista de inscritos para cirurgia da catarata e para primeiras consultas hospitalares, contratualizando níveis de produção com os próprios profissionais dos hospitais e negociando com as ARS um maior volume de produção anual e que há capacidade instalada para realização deste acréscimo de produção, é celebrada a presente adenda ao Acordo Modificativo de 2008.

Cláusula 1.^a

O Centro Hospitalar compromete-se a resolver a lista de espera para consulta de Oftalmologia e cirurgia da catarata, nos seguintes termos:

- a) Realizando as primeiras consultas no prazo máximo de dois meses;
- b) Realizando as cirurgias da catarata no prazo máximo de dois meses após inscrição do doente em Lista de Inscritos;
- c) Realizando, em média, mais 2,5 primeiras consultas de Oftalmologia por cada cirurgia adicional.
- d) Aumentando a produção de Oftalmologia contratada no âmbito do Acordo modificativo de 2008 em 10 %.

Cláusula 2.^a

1. Assim, e ao abrigo do Plano de Acesso a Oftalmologia é contratada a seguinte actividade, a realizar em 2008:

Actividade	Quantidade	Preço	Valor
Primeiras consultas	375	121,55€	18.232,50 € *
Cirurgias de ambulatório	150	809,25€	121.387,50€
Total	---	---	139.620,00€

(*) 150*121,55€

2. O pagamento desta actividade será efectuado através de um programa específico, previsto no Apêndice III ao Anexo I do Acordo Modificativo que é alterado na presente adenda, pelo que a respectiva facturação é autonomizada da restante actividade.
3. Por cada 2,5 consultas efectuadas no âmbito deste Plano, o Centro Hospitalar só poderá facturar uma consulta ao preço das primeiras consultas.
4. Para cumprimento dos objectivos a atingir, o Centro Hospitalar pode contratualizar com os seus profissionais os níveis de actividade e negociar os respectivos incentivos.

Cláusula 3.^a

O aumento dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos, Consumos e Custos com Pessoal resultantes desta actividade não serão considerados para a avaliação do grau de cumprimento dos objectivos associados à atribuição dos incentivos previstos na cláusula 5.^a do Anexo I do Acordo Modificativo de 2008.

Cláusula 4.^a

O Centro Hospitalar compromete-se, atendendo à natureza excepcional deste programa específico, a acompanhar a lista de espera para consulta e cirurgia oftalmológica, apresentando à ARS um relatório mensal de toda a actividade desenvolvida do foro da oftalmologia e dos custos adicionais associados a este plano.

Cláusula 5.^a

A actividade referente à 2.^a fase deste Plano será contemplada nos termos da presente adenda no acordo modificativo a negociar para 2009.

Porto, 30 de Maio de 2008.

O Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE,

A ARS Norte, IP,

A ACSS, IP,

APÊNDICE III

PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Acessos Vasculares

Ajudas Técnicas

Assistência Médica no Estrangeiro

Assistência na área da Saúde Mental prestada por Ordens Religiosas

Convenções Internacionais

Cuidados Continuados Integrados

Diagnóstico da Retinopatia Diabética

Doenças Lisossomais de Sobrecarga

Formação e Investigação

Incentivos aos Transplantes

Plano de Acesso a Oftalmologia

Registo Oncológico Regional

Sistema de Custeio
